

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO
Gabinete do Prefeito

LEI 00021/97

ALTERADA

P. Lei nº. 044/97

Data: 30/06/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de
Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ALTERADA

P. Lei nº. 0587/03

Data: 26/30/03.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) nos termos da Lei Federal número 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, terá funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito do Município;
- II - Acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;
- III - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- IV - Avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços que serão contratados para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;
- V - Acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;



VII - Appreciar e aprovar previamente convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Appreciar e aprovar a proposta do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Prçamentárias e do orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Appreciar e aprovar o Plano de aplicação e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

X - Appreciar e aprovar os relatórios de Gestão do sistema único de Saúde apresentados pelo gesto Municipal;

XI - Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de saúde reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XII - Elaborar e aprovar o regimento interno;

XIII - Exercer outras atribuições definidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, profissionais de saúde, prestadores de serviços e usuários.

Parágrafo Único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 07 (sete) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, tendo a seguinte composição:

- I - Representantes do Governo
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão
- II - Representantes dos Profissionais da Saúde
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão
- III - Representantes dos Usuários
Grupos de Idosos
Clube de Mães
APP - Associação de Pais e Professores
Agentes de Saúde *astoria*.

Parágrafo 1º - A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada por seu plenário, para posterior regulamentação mediante Lei.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos profissionais de saúde vinculados ao SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, alternando-se periodicamente.

Parágrafo 4º - O Conselheiro Municipal de Saúde poderá ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

I - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes;

II - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde; *representante legal pela*

III - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - O Presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade, após duas votações sucessivas com resultado empatado;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções. O Prefeito Municipal terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar sobre as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um ano;

VII - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

VIII - Para realização das sessões e deliberações, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS;

IX - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao público. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas e registradas em ata;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá criar comissões internas constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde e por outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



Art. 9º - Aos conselheiros , quando em representação do Conselho Municipal de Saúde, será assegurado o direito e o pagamento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual do quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal, bem como ao pagamento da inscrição à cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Art.10º - Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Lei.

Art. 11º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 7º, terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar seu regimento interno.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte dias do mês de fevereiro de 1997.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração

